

**BOLETIM
INFORMATIVO**

464

**JUNHO 2026
ANO XXXIX**



APROVE[®]

ÍNDICE

- 01 MENSAGEM – NUNCA VI TANTA VERDADE
- 02 PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 03 IOF NOS CONTRATOS DE MÚTUO
- 04 REFORMA TRIBUTÁRIA E SPLIT PAYMENT –
MUDANÇA NA FORMA DE RECOLHER TRIBUTOS
- 05 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – DOCUMENTO ESCRITO
- 06 PPRA – OBRIGAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADORES
- 07 PRÓ-LABORE EM FOLHA DE PAGAMENTO
- 08 CÁLCULO DO IR SOBRE SALÁRIOS
- 09 MOMENTO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO
- 10 ADIANTAMENTO DE RENDIMENTOS
- 11 EMPRÉSTIMOS SEM ENCARGOS FINANCEIROS
- 12 ANIVERSÁRIOS DO MÊS
- 13 CURIOSIDADES
- 14 FRASES
- 15 CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

01 MENSAGEM

Nunca vi tanta verdade

- A sinceridade de um MARIDO é conhecida durante a doença de sua ESPOSA.
- A DE UMA ESPOSA é conhecida durante a dificuldade financeira do marido.
- O verdadeiro amor dos FILHOS é conhecido durante a velhice dos pais.
- A verdadeira natureza dos IRMÃOS é conhecida durante a distribuição da herança.
- A sinceridade dos AMIGOS é conhecida em tempos difíceis.



02 PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

DEPARTAMENTOS/ATIVIDADES	PRAZO P/CONCLUSÃO
PESSOAL	
Folha de Pagamento (Após recebimento todas variável)	2 dias úteis
Férias, (*) Admissão, Demissão, 13º Salário	3 dias úteis
FISCAL	
-ICM's, ISSQN, IPI, COFINS, PIS, etc.	2 dias úteis
SOCIETÁRIO	
Certidões Negativas	7 dias úteis
TODOS	
Cálculo de Guias em atraso	3 dias úteis

(*). As admissões devem ser remetidas com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início dos trabalhos dos funcionários para que seja possível a inclusão destas no Portal do eSocial.

03 IOF NOS CONTRATOS DE MÚTUO

O Decreto nº 6.306/2007 regulamenta as tratativas do IOF e prevê todas as hipóteses de incidência do tributo, dentre elas, na operação de mútuo. O IOF incide sobre as operações de crédito realizadas entre pessoa jurídicas ou entre pessoa jurídicas e pessoa física, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.306/2007. IOF é um tributo federal, de caráter extrafiscal, cujo objetivo é figurar como instrumento regulatório do mercado financeiro. Ocorre o fato gerador do IOF na entrega do montante do valor ou na sua colocação à disposição do mutuário. Fazem parte desse contrato o mutuante aquele que dá por empréstimo e o mutuário aquele que toma emprestado.

É contribuinte do IOF a pessoa física ou jurídica tomadora do crédito, ficando como responsável pelo recolhimento do IOF, ao Tesouro Nacional, a pessoa jurídica que concedeu o crédito.

A base de cálculo do IOF nas operações de mútuo será:

- a) quando não ficar definido o valor do principal a ser utilizado pelo mutuário, inclusive por estar contratualmente prevista a reutilização do crédito, até o final da operação, a soma dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês; e
- b) quando ficar definido o valor do principal a ser utilizado pelo mutuário, o principal entregue ou colocado à sua disposição, ou quando previsto mais de um pagamento, o valor do principal de cada uma das parcelas.

A alíquota principal incide sobre o valor disponibilizado ao interessado, variando o percentual conforme abaixo:

- a) se o mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;
- b) se o mutuário pessoa jurídica: 0,0041% ao dia;
- c) se o mutuário pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e o valor contratado for igual ou inferior a R\$ 30.000,00: 0,00137% ao dia.

Além das alíquotas mencionadas, o IOF incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica.

As alíquotas são:

- a) pessoa física: 0,0082%;
- b) pessoa jurídica: 0,0041%;

Haverá a incidência do IOF, em todas as operações de crédito realizadas entre pessoas jurídicas, independentemente do regime tributário optado.

Nas operações de mútuo realizadas entre pessoas físicas, não haverá incidência do IOF.

O contrato de mútuo celebrado entre pessoas físicas não é equiparado à aplicação financeira, mesmo que haja a contratação de juros, de acordo com o artigo 106 do RIR/99.

Nas operações entre pessoa jurídica e pessoa física, uma vez formalizado o contrato de mútuo, haverá a incidência do IOF somente quando a pessoa jurídica figurar como mutuante – o que dá por empréstimo.

Não ocorrerá o fato gerador do IOF, quando o mútuo for realizado de pessoa física para pessoa jurídica ou entre pessoas físicas.

04 REFORMA TRIBUTÁRIA E SPLIT PAYMENT: ATENÇÃO À MUDANÇA NA FORMA DE RECOLHER TRIBUTOS

Além da substituição de tributos, a Reforma Tributária está alterando, de maneira estrutural, a forma como o imposto é recolhido nas operações. Uma das novidades mais relevantes é o split payment.

Se hoje a empresa recebe o valor integral da venda e depois recolhe o tributo, com o split payment a lógica muda: parte do valor pago pelo cliente será automaticamente separada e enviada ao Fisco no momento da liquidação financeira. O recolhimento do IBS e da CBS vai ocorrer no momento em que o pagamento é feito.

Split payment padrão

Se o pagador originar a transação: deverá fornecer ao meio de pagamento dados que permitam vincular a operação de fornecimento de bem ou serviço à transação de pagamento e os valores de IBS e CBS incidentes sobre as operações.

Se o recebedor originar a transação: poderá optar por não fornecer

os dados ao meio de pagamento, mas deverá incluir tais informações no documento fiscal.

Split payment simplificado

Caso o originador da transação não informe os valores de IBS e CBS ao meio de pagamento, isto caracterizará opção pelo split payment simplificado.

Na apuração assistida, os valores de IBS e CBS recolhidos serão usados para quitar primeiramente os débitos não quitados do contribuinte relativos a operações em que o adquirente não seja contribuinte de IBS e CBS no regime regular. O restante, caso haja, será utilizado para extinguir outros débitos que o contribuinte tenha em aberto.

A implantação do split payment está prevista para ocorrer a partir de 2027 (ainda sem data exata). Não há exigência de preenchimento dos campos relativos ao método em 2026.

05 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – DOCUMENTO ESCRITO

A carga horária semanal definida pela CLT é de 44 horas. Ocorre que, em alguns casos, as empresas adotam o sistema de compensação, com vistas a não trabalhar aos sábados e/ou mesmo ter um horário reduzido em algum outro dia da semana. Nestes casos, a empresa, com anuência de seu empregado, adota o sistema de compensação, trabalha-se mais em alguns dias da semana para se chegar a carga de 44 semanais e não se trabalhar ao sábado, por exemplo.

Esta situação, mesmo após o advento da reforma trabalhista, ainda suscita discussões judiciais sob alegação de que o sistema de compensação de horas é nulo ou mesmo inválido.

A fim de tornar mais robusta a formalização deste expediente nos casos específicos, nosso escritório segue primando pela confecção de documento próprio referendando o regime de compensação de horas.

Acreditamos, ainda a luz do julgado do Tribunal Superior do Trabalho (Processo RR 610873/1999) que o documento escrito e assinado é um importante alicerce do “Acordo de Compensação de Jornada”.

06 PPRA – OBRIGAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADORES

A Norma Regulamentadora nº 9 (NR9) dispõe que todos os empregadores deverão possuir o Programa de Prevenção de riscos Ambientais – PPRA. Tal medida, laudo técnico elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, visa a preservação da saúde e da integridade dos empregados, através da avaliação e reconhecimento prévio e conseqüentemente do controle da ocorrência de riscos ambientais que existam ou que venham a existir dentro do ambiente de trabalho.

07 PRÓ-LABORE EM FOLHA DE PAGAMENTO — NEGATIVA DO INSS

O INSS, quando das fiscalizações de rotina nas empresas ou mesmo quando da liberação da negativa de tributos sempre verifica se os sócios, principalmente os administradores, estão recebendo pró-labore da empresa, isto porque, no entendimento do INSS, o rendimento pago pelo trabalho do sócio não pode vir apenas através de distribuição de lucros, mas deve, sim, vir também através de um valor vinculado ao seu trabalho, pró-labore.

Vale dizer também que o pró-labore é o valor que dá suporte ao recolhimento e base de cálculo a contribuição previdenciária, objeto de futuro pedido de aposentadoria.

Visto isto, pedimos máxima atenção de nossos clientes empresários acerca do assunto, fixação de seu pro labore em folha de pagamento, pois a falta de pro labore ou mesmo pro labore baixo, embora possam ser justificáveis sob o plano da contabilidade, vez que o

sócio pode sim ter outra fonte de renda, podem, efetivamente, trazer desconfortos futuros, seja em razão do bloqueio da negativa do INSS com possibilidade de autuação fiscal, seja com a dificuldade de obter a aposentadoria ou obter a mesma com valor reduzido.

A mudança do valor de pró-labore pode ser feita através de simples ligação ao nosso departamento pessoal.

08 CÁLCULO DO IR SOBRE SALÁRIOS

A pessoa física residente no Brasil remunerada em virtude de trabalhos ou serviços prestados no exercício de empregos, cargos e funções está sujeita ao IR/Fonte, cujo valor será calculado mediante a utilização da Tabela Progressiva mensal vigente no mês do pagamento, observada a redução permitida.

09 MOMENTO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO – FATO GERADOR

Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte devido pelas pessoas físicas, os rendimentos são tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.

10 ADIANTAMENTO DE RENDIMENTOS

No caso de adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês, a retenção será dispensada se os rendimentos forem integralmente pagos no próprio mês a que se referirem. Neste caso, o fato gerador terá lugar quando ocorrer o pagamento integral, incidindo o imposto sobre o valor total dos rendimentos pagos no mês.

Porém, se o adiantamento for pago em mês diferente dos rendimentos a que se referir, o imposto incidirá de imediato sobre o adiantamento. Assim, se a empresa pagar adiantamento de salário no dia 15 e o saldo de salário no dia 30 do mesmo mês, o IR/Fonte somente incidirá uma vez, ou seja, no pagamento do dia 30, sobre o total pago. No entanto, se o saldo de salário for pago, por exemplo, no dia 5 do mês seguinte, a fonte pagadora deve reter o imposto por ocasião do adiantamento.

11 EMPRÉSTIMOS SEM ENCARGOS FINANCEIROS

Para fins de incidência do IR/Fonte, serão considerados adiantamentos quaisquer valores fornecidos ao beneficiário, mesmo a título de empréstimo, quando não houver previsão, cumulativa, de cobrança de encargos financeiros, forma e o prazo de pagamento.

12 ANIVERSÁRIOS DO MÊS

07/06 - Bruno Biehl

07/06 - Victoria de Amaral Goncalves

11/06 - Mara Rejane Bandeira Cruz

18/06 - Paulo Ricardo Ferreira Torres

19/06 - Gessica da Silva

13 CURIOSIDADES

A palavra “nascência” existe e é grafada com “ç” (cê-cedilha) e final “-cia”, seguindo as regras da língua portuguesa. Aqui estão os detalhes:

Significado: Refere-se ao ato ou efeito de nascer; nascimento, origem.

Ortografia: N-A-S-C-Ê-N-C-I-A.

Uso: É um substantivo feminino menos comum que “nascimento”, mas perfeitamente correto.

Fonte: Google.

14 FRASES

“Aqui só se fala em prosperidade. Quem souber de casos infelizes é favor guardá-los para si, pois não temos interesse em conhecê-los!”

Autor desconhecido

(Extraído do Novo Dicionário da Língua Portuguesa – Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 1ª Edição 15ª Impressão).

(Extraído da Revista Veja - Edição Especial 30 anos - pág. 37

(Extraído do Dicionário de Porto-Alegre – pg. 71).

(Extraído do Dicionário da Língua Portuguesa – Celso Pedro Luft)

(Extraído da Revista Veja - Edição Especial Século 20 - pág. 176)

(Guia dos Curiosos)

FONTE UTILIZADAS :

Coad - Lefisc - Informare – Mensário Fiscal – IOB – Informativo Cenofisco - News Sescon/RS
- News Fenacon - News Fecomércio.

15 CALENDÁRIO | AGENDA DE OBRIGAÇÕES JUNHO 2026

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
31/mai	01/jun	02/jun	03/jun	04/jun	05/jun	06/jun
	B - Dctos Aprove		A - IOF (=) A - IRR FONTE (*)	FERIADO	A - Salários	
07/jun	08/jun	09/jun	10/jun	11/jun	12/jun	13/jun
	A - Arquivo Sintegra		A - Declaração ISS A - ISSQN B - GPS ao sind.		A - ICM'S - Subst. A - ICM's - Com G A - ICM'S super B - DOMICILIO (!!)	
14/jun	15/jun	16/jun	17/jun	18/jun	19/jun	20/jun
	C - Sped-Contribuições C - GIA C - Eventos do e-Social C - EFD - Reinf A - INSS- (carnê) c - Sped-EFD-icm's/IPI A - IOF (=) A - IRR FONTE (*)	B - Dctos Aprove	B - Cópia NF Unim/Coop.	ANIVERSÁRIO DA APROVE 	A - Simples Domést. A - FGTS A - INSS A - PIS s/folha A - IRR Fonte s/Dist.Lucros A - Guia Consig. Trab. A - IRR FONTE (**) A - CS-PIS-Cofins-Fonte	
20/jun	21/jun	22/jun	23/jun	24/jun	25/jun	26/jun
	A - Simples A - ICM's -Ind-G		A - IOF (=) A - IRR FONTE (*)		A - ICM'S-parcel. A - Cofins - Cumulativo A - Cofins-N. Cumulativo A - PIS - Cumulativo A - PIS – N. Cumulativo A - IPI	
27/jun	28/jun	29/jun	30/jun	01/jul	02/jul	03/jul
	A - ICM'S super		C - DCTF Web A - Hon. Aprove A - IRPJ A - CS A - IR - Carnê Leão A - REFIS C - MIT A - DAS (Parcelamento) A - INSS - Parcelamento A - ISS - Parcelamento A - PGFN - Parcelamento A - PERT - Parcelamento A - IRPF - 2º cota			

SIMBOLOGIA

A-Pagamentos

B-Remeter

C-Obrigações da Aprove

- (*) - IRRF s/ JCP; Aplicações Financeiras; Prêmios, Multas e Vantagens
 (**) - IRRF s/ demais rendimentos (Salários, Pró-labore, Serviços Autônomos, Aluguéis, etc.)
 (=) - IOF s/Empréstimo em Contrato de Mutuo.
 (!!) - Cada empresa consulta seu domicílio eletrônico fiscal

Observação:

O presente calendário foi elaborado com base na legislação em vigor no Estado do RS e Município de Porto Alegre em 25/05/2026.



**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES
TERCEIRIZAÇÃO
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
ESCRITURAÇÃO FISCAL
ESCRITURAÇÃO PESSOAL**

**A GENTE SABE O QUE FAZ,
GOSTA DO QUE FAZ
E FAZ PORQUE GOSTA.
PERGUNTE A QUEM CONHECE!**

APROVE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES – CRC/RS: 2655

Avenida Carlos Gomes, 328
Conjunto 604 – Bairro Auxiliadora
CEP 90480-000 – Porto Alegre – RS

 (51) 3337.0880

 AproveContabilistas

 approve_contabilidade

 approve-contabilidade

 www.aprove.com.br

